



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

R. PADRE LUIZ Nº 205 - TELEFONE (37) 3553-1682

CEP 35.613-000

- ESTRELA DO INDAIÁ

- MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 006/2026

DO VEREADOR JOSÉ FERREIRA BORGES
AO PRESIDENTE GERALDO EMILSON SIVIRINO E DEMAIS VEREADORES

Câmara Municipal de Estrela do Indaiá-MG
Protocolo nº 4126
Em 26 / 02 / 2026
<i>João Pereira</i>

REF: indicação ao Poder Executivo Municipal

Ilustríssimo Presidente e Senhores Vereadores,

O vereador ao final subscrito, fundamentado no Regimento Interno dessa Casa, vem, respeitosamente, sugerir por meio da presente indicação ao Chefe do Executivo para que **adote as providências necessárias para implantação de transporte público gratuito, por meio de Van ou micro-ônibus, entre este Município e as cidades vizinhas (Serra da Saudade, Dorés do Indaiá e Luz), pelo menos 02 (duas) vezes por semana, saindo às 9h com retorno às 14h, mediante sistema de rateio, bem como que promova articulação institucional e diálogo com os Prefeitos dos municípios limítrofes, visando à formalização de cooperação intermunicipal para viabilização do referido serviço.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da grande demanda de munícipes que necessitam se deslocar frequentemente para cidades vizinhas.

Atualmente, a ausência de transporte regular tem causado inúmeros transtornos à população, principalmente às pessoas carentes que não possuem veículo.

Dessa forma, mostra-se plenamente viável e recomendável que o Chefe do Poder Executivo Municipal procure os Prefeitos dos municípios vizinhos, com a finalidade de estabelecer parceria institucional, convênio ou outro instrumento jurídico adequado, visando à implantação de transporte gratuito intermunicipal mediante sistema

João Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

R. PADRE LUIZ Nº 205 - TELEFONE (37) 3553-1682

CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

de rateio dos custos, promovendo cooperação entre os entes municipais e assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Tal medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência administrativa, da cooperação entre os entes federativos e da promoção do bem-estar social, podendo, inclusive, ser formalizada por meio de convênio ou consórcio público, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, trata-se de medida de relevante interesse público e de grande impacto social.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2026.


JOSÉ FERREIRA BORGES
Vereador